



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Almadina

1

Segunda-feira • 27 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2313

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Almadina publica:

- **Decreto Nº 062/2020** - Dispõe sobre outras medidas de prevenção, para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Almadina.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

DECRETO Nº 062/2020

Dispõe sobre outras medidas de prevenção, para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Almadina.

O PREFEITO MUNICIPAL ALMADINA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, notadamente as constantes do Art. 68, II e VIII, c/c Art. 135, ambos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020 e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19);

Considerando o agravamento da situação da contaminação pelo Covid-19 em todo o território nacional, com o aumento exponencial dos óbitos em todos os extratos da população, inclusive com caso confirmado na cidade de Almadina, provocando uma situação de maior estado de atenção nos setores ligados à Saúde Pública do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o uso compulsório de máscara facial por quaisquer pessoas nas ruas, praças, feiras livres, locais e bens públicos, bem como em estabelecimentos comerciais e no exercício do labor em ambientes compartilhados, público ou privado, no âmbito de todo o território do Município de Almadina, em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Novo Coronavírus.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar no âmbito do Município de Almadina deverão estabelecer o uso compulsório de máscaras faciais por toda a sua equipe de colaboradores, assim como dos clientes, que somente poderão ser atendidos fazendo o uso das mesmas.

Art. 3º - Fica determinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, especialmente a Secretaria de Saúde, que orientem as pessoas a respeito da importância do uso da máscara facial como meio de prevenção à contaminação pela Covid-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

Art. 4º. Os veículos particulares que são utilizados no transporte de passageiros entre os Municípios de Almadina e Coaraci só poderão trafegar com, no máximo, 3 (três) passageiros por viagem, todos devidamente protegidos por máscaras, inclusive o motorista.

Parágrafo único – O descumprimento do quanto estatuído neste artigo acarretará ao infrator a aplicação das penalidades cabíveis, dentro das esferas Penal, Civil e Administrativa.

Art. 5º. Diante do agravamento do quadro da pandemia, especialmente com a confirmação de caso na cidade de Almadina, fica determinado o fechamento de todos os bares existentes no município, com a finalidade de evitar a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único – O descumprimento das disposições deste artigo acarretará ao infrator a imediata interdição do estabelecimento comercial e a cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo de outras medidas Penais e Administrativas.

Art. 6º - Fica determinado ao Chefe da Guarda Municipal que designe todos os dias um guarda para organização das filas na casa lotérica existente no Município, a fim de que todos os clientes mantenham uma distância mínima de segurança, em relação aos demais.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMADINA, Estado da Bahia,
em 27 de abril de 2020.**

Milton Silva Cerqueira
Prefeito Municipal

Lindiana Melo Rocha
Sec. de Administração

Neuza Maria da Silva Fonseca
Secretária de Saúde